



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

**AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO**  
**CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001-46**



Juntos por um  
novo tempo!

São José do Barreiro, 10 de março de 2025.

OF.GP n.º 20/2025

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, venho à Vossa Excelência, encaminhar respostas dos requerimentos n.ºs 35 ao 49/2025, conforme solicitado no Ofício n.º 23, desta Casa Legislativa.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Luis Eduardo Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ver. DANIEL CORREIA BRAGA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho  
Analista Legislativo

São José do Barreiro, 25 de março de 2025.

REF: Requerimento n.º 44/2025

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento n.º 44/2025, informo à Vossa Excelência Prezado Edil, em atendimento ao requerimento formulado por Vossa Excelência, presto as seguintes informações:

Conquanto exista ato normativo autorizando o transporte de servidores municipais e munícipes residentes no Bairro de Formoso para São José do Barreiro, é certo que a Lei 126, de 24 de agosto de 2022 não é uma norma autoaplicável, dada a necessidade da sua regulamentação, à luz do parágrafo único do art. 2º da sobredita norma.

Deste modo, diante da inexistência de ato do Chefe do Executivo, à época, por ocasião da aprovação da lei, não se pode, atualmente, aplicar a norma 126/22, dada a omissão do Poder Executivo ao deixar de editar decreto regulamentando o transporte autorizado no ar. 1º.

Atenciosamente,



Luís Eduardo Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal